



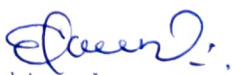
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO 2022

Atestamos, para os devidos fins, que a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, denominada **"ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO VERDE"** inscrita no **CNPJ sob o número 04.273.039/0001-33**, **funciona regularmente** na Av. Osvaldo Souto, nº 50, Casa 3, bairro Ibituruna, cidade de Montes Claros- MG, CEP: 39.401-278, desde 29/01/2001, conforme comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitido pela Secretaria da Receita Federal, Estatuto registrado sob o nº 29.315, Livro A-26, protocolo nº 135.979, livro A-13, em 26 de Janeiro de 2021, no cartório de registro Civil de Pessoas Jurídicas, e Ata da Diretoria registrada sob o nº 29.314, Livro A-26, e protocolada sob nº 135.978, Livro A-13, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em 26 de Janeiro de 2021.

Por serem verdadeiras as informações acima, assino o presente. O requerente fica ciente que informações falsas importam em responsabilidade criminal nos termos do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Montes Claros, 03 de Maio de 2022.


Cláudio Rodrigues Jesus
VEREADOR

CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ESTATUTO SOCIAL DA
ENTIDADE



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG

PROTOCOLO

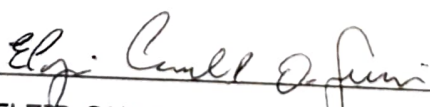
135 979-A13

Art. 39º - O presente estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou menos de 1/3(um terço) nas convocações seguintes e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

Art. 40º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Este Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral realizada no dia 08 de agosto de 2019.

Montes Claros, 08 de agosto de 2019.


ELZIR CARVALHO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente - CPF 850.219.386-49



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG
Telefone: (38) 3221-8314 - E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com
Oficial:
Audrey Caldeira do Carmo

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros

SELO Nº ECT39799
COD. SEG.: 8458820193579956

QTDE ATOS: 21 ATOS(S) PRATICADO(S) POR:

Emol.: R\$ 278,05 Recomp.: R\$ 15,67 ISSOM: R\$ 13,14
TFJ: R\$ 90,43 TOTAL: R\$ 381,62

Consulte a validade deste selo em <https://selos.tjag.jus.br>

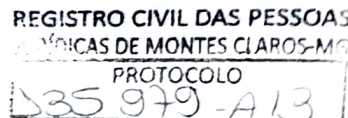


REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira - 144 -A - Centro
Montes Claros - Minas Gerais

Apresentado hoje, protocolado sob o no. 135979
do livro A13 e registrado sob o no. 29315

do livro A26 e Doufe.
Montes Claros, 26-jan-21 Oficiala.

Emolum.: 116,84 Tx. fisc. 39,73 Tot.: 156,57



CAPITULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36º - A prestação de contas da Associação Amigos do Verde observará no mínimo:

- I — Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - II - A publicidade, por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, ao relatório das atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
 - III — A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
 - IV — A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determinada o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.
- §1º** - A Associação Amigos do Verde, manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileira de Contabilidade, nos termos do inciso IV art.33 da Lei 13.019/2014, regulamentada pela Lei 13.204/2015.
- §2º** - O exercício financeiro da associação coincidirá com o ano civil.

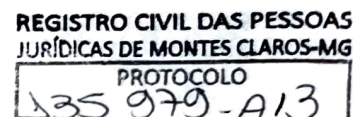
CAPITULO VI

DAS DISPOSIOES GERAIS

Art. 37º - A Associação Amigos do Verde será dissolvido quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, o que poderá acontecer por decisão da Assembleia Geral, devendo contar com 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguinte 30 (trinta) dias após a primeira.

Art. 38º - No Caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, regulamentada pela Lei 13.204/2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Elizir Amado O. F. Silva



§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Art. 33º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros de escrituração da entidade,
- II- examinar o balancete semestral e opinar a respeito,
- III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados
- IV- opinar sobre a aquisição e alienação de bens.
- V- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes
- VI- Sugerir medidas sobre assuntos econômicos, financeiros e contábeis;
- VII- Atender as exigências da Lei 13019/2014, regulamentada pela Lei nº13.204/2015, no que se refere a prestação de contas, escrituração de livros, etc.

Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente quando necessário.

Art. 34º - A entidade não remunera os membros da sua diretoria pelo exercício efetivo das suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes associados ou mantenedores sob nenhuma forma, destinando a totalidade das suas rendas apuradas ao atendimento beneficente e gratuito das suas finalidades.

DO PATRIMONIO E RECEITA

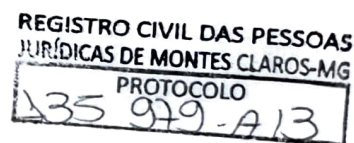
Art. 34º - O patrimônio da entidade será constituído de bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública.

Art. 35º - A receita da Associação necessária à sua manutenção será provida por doações de qualquer natureza recebidas, produto líquido de promoções de beneficência, rendas de emprego do capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir, auxílio e subvenções que venha a receber do poder público ou entidades privadas.

§1º - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção dos objetivos sociais da associação.

Elzi Amélia D. Junior

III- Prestar colaboração ao Diretor Administrativo Financeiro.



Art.30º- Compete aos Diretores de Meio Ambiente:

- I-Elaborar Planejamento estratégico da área socioambiental;
- II-Acompanhar do licenciamento ambiental em nível de alta gerência;
- III- Auxiliar a implantação das políticas ambientais corporativas;
- IV- Da suporte a associação para definição de estratégias relativas à temática socioambiental;
- V-Definir de planos, metas e objetivos para plena sustentabilidade socioambiental do empreendimento;
- VI-Elaborar e executar programa de proteção ambiental
- VII-Elaborar e executar programa de proteção à fauna silvestre;
- VIII- Apoio técnico a todos os temas ambientais.

Art. 31º - Compete aos Diretores de Assistência de Convenio:

- I. Orientar a comunidade associação sobre procedimentos de instruções processuais relativos a convênios e termos de parceria, o cumprimento de normas internas da Instituição e das legislações superiores que regem a matéria, fornecendo subsídios técnicos e administrativos;
- II. Elaborar, considerando a legislação cabível e pareceres da procuradoria jurídica, as minutas dos instrumentos necessários à formalização dos convênios oriundos das parcerias firmadas;
- III. Solicitar e preparar a documentação necessária para a celebração dos convênios, termos e acordos, bem como seus termos aditivos;
- IX. Acompanhar a tramitação dos processos de convênios;
- XII. Prestar a associação todo apoio necessário ao bom desempenho de suas atribuições.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 32º - O Conselho Fiscal será constituído por 03(três) membros e seus respectivos suplentes eleitos em Assembléia Geral.

§1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Elizir Amador de Faria



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTOCOLO
135 979-A13

Art. 26º - Compete ao Secretário:

- I-Zelar pela fiel observância dos direitos e prerrogativas de seus associados;
- II — Incentivar o espírito associativo de classe;
- III - Promover a divulgação de matérias de interesse dos associados.
- IV - Lavrar as atas de reuniões do Conselho Diretor;
- V - Superintender os serviços da secretaria da Associação, exercendo fiscalização sobre suas atividades;
- VI - Efetuar recebimentos e pagamentos de serviços ordinários da secretaria da Associação, em comum acordo com o Diretor Executivo e com o Diretor Financeiro, providenciando os respectivos relatórios de contas para registro contábil;
- VII - Secretariar a mesa diretora da Assembleia Geral, lavrando a sua respectiva ata.

Art. 27º - Compete ao Secretário Adjunto:

- I-Substituir o secretário nas suas faltas ou impedimentos;
- II-Assumir o mandato em caso de vacância até -o fim do mandato;
- II-Prestar colaboração ao primeiro secretário.

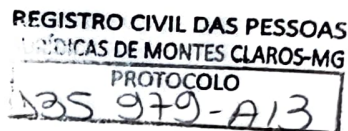
Art. 28º - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração.
- II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente
- III- Apresentar relatórios de receita e despesa sempre que forem solicitados
- IV- Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral
- e) Apresentar semestralmente balancete ao Conselho Fiscal
- f) Conservar sob a sua responsabilidade os documentos relativos à tesouraria
- g) Manter todo o numerário aplicado em estabelecimento de crédito
- h) Assinar com o Presidente todos os cheques e ordens de pagamento e títulos que representam as obrigações financeiras da entidade.

Art. 29º - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro Adjunto:

- I-Substituir o Diretor Administrativo e Financeiro em suas faltas ou impedimentos, II-Assumir o mandato em caso de vacância até o término

Elzi Cande P. Junior

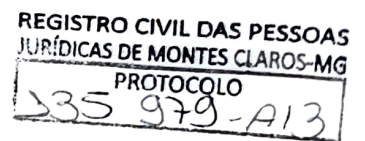


- II- Cumprir e fazer cumprir este estatuto
- III- Convocar e presidir a Assembléia Geral
- IV- Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias
- V- Assinar com o primeiro tesoureiro os cheques, as ordens de pagamento e os títulos que representam as obrigações financeiras da entidade
- VI- Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis com expressa autorização da Assembleia Geral.
- VII- Dirigir, orientar e coordenar o funcionamento da associação em todas as suas atividades políticas e estratégicas aprovadas pela Assembleia Geral, além da observância dos encargos estabelecidos pelo Conselho Diretor, observando a legislação aplicável, o Estatuto e o Regime Interno;
- VIII- Analisar proposições e o desempenho das ações, implementando-as após a aprovação da Diretoria;
- IX- Administrar e movimentar os recursos da associação de acordo com as leis vigentes, Estatuto e o Regime Interno;
- X- Zelar pela exatidão das contas e oportuna apresentação dos balanços, demonstrações contábeis e outras operações relativas à administração financeira e patrimonial, observando os princípios aplicáveis;
- XI- Prover cargos e funções, admitir, requisitar, dispensar e praticar atos de administração pessoal;
- XII- Delegar competência para a prática de atos administrativos e criar diretorias ou departamentos;
- XIII elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- XIV- Aprovar e firmar a celebração de convênios e conduzir entendimentos com entidades congêneres e/ou acordos que importem em compromisso para a entidade, com aprovação da assembleia geral;

Art. 25º - Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Elton Carlos O. Junior



SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 20º - A Diretoria será constituída por

I-Presidente,

II-Vice-Presidente,

III-Diretor Administrativo Financeiro

IV-Diretor Administrativo Financeiro Adjunto

V-Secretario,

VI-Segundo Adjunto

VII- Dois Diretores de Meio Ambiente

IX- Dois Diretores de Assistência de Convênios

Parágrafo Único: O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos.

Art. 21º - Compete à Diretoria:

- I. elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual;
- II. executar a programação anual de atividades;
- III. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV. reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. contratar e demitir funcionários;
- VI. regulamentar as ordens normativas da Assembleia Geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da associação.

Art. 22º - A Diretoria se reunirá ordinariamente, mensalmente com data e horário pré-estabelecido.

Art. 23º - As reuniões da Diretoria serão presididas pelo presidente.

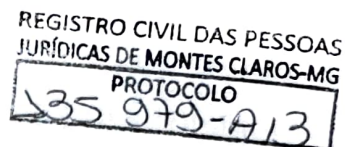
Parágrafo Único - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples

Art. 24º - Compete ao Presidente:

- I- Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente

Elzi Carlos O-Junior

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA



Art. 15º - A Assembleia Geral é o órgão soberano das decisões da instituição se constitui dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 16º - Compete à Assembleia Geral:

- I- Eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II- Destituir Administradores;
- III- Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV- Decidir sobre reformas do estatuto;
- V - Conceder ou não título de sócio benemérito e honorário proposto pela Diretoria;
- VI- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII- Decidir sobre a extinção da entidade;
- VIII- Aprovar as contas;
- IX- Aprovar o regimento interno.

Art. 17º - A assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciar o relatório anual da Diretoria, discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 18º - A assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal e por requerimento de 1/5 dos associados em dia com as obrigações sociais.

Art. 19º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência de 15 dias.

Parágrafo Único - Qualquer assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e em segunda convocação com qualquer número de sócios.

Ef. Carlos Afonso



III- Honorários: São aqueles com serviços notórios prestados à entidade ou à Comunidade, indicados pela Diretoria ou Assembléia Geral não votam e não serão votados.

IV-Contribuintes: São aqueles que contribuem com importância mensal no valor e na modalidade estabelecidos em Assembleia Geral.

Art. 11º - São direitos dos associados em dia com as suas obrigações sociais

I - Participar das reuniões e assembleias com direito voz e voto candidatar-se e apresentar chapa para eleição da Diretoria.

II - Apresentar propostas e promover palestras de interesse coletivo.

III Beneficiar-se dos serviços da Associação e participar de todas as atividades e iniciativas da Diretoria.

Art. 12º - São deveres dos associados:

I - Cumprir e concorrer para que se cumpram as normas deste estatuto as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral.

II - Cooperar sempre, direta ou indiretamente, para o bom desempenho e fortalecimento da Associação.

III - Incentivar a amizade, a união e participação de todos os associados

IV - Acatar as determinações da Diretoria e Assembléia Geral.

V - Pagar a contribuição mensal estipulada pela Assembléia Geral.

Art. 13º - Os associados da entidade não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da entidade.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º - A entidade será administrada por

I-Assembleia

II-Diretoria

III-Conselho Fiscal.

Elton Carlos D. Faria



CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 6º - A Associação Amigos do Verde é constituída por número ilimitado de associados, admitidos por critérios pré-estabelecidos pela Diretoria dentre pessoas idôneas, maiores de 18(dezoito) anos de idade, em pleno gozo dos seus direitos civis.

Parágrafo Único- Associado poderá ser pessoa física ou jurídica que ingressar na associação para contribuir na consecução dos objetivos sociais.

Art.7º - A demissão do associado dar-se-á a pedido do mesmo mediante carta à Diretoria e não poderá ser negada.

Art.8º - A exclusão do associado será feita pela Diretoria com aval da Assembléia Geral e ocorrerá por morte ou por infração a qualquer disposição legal ou estatutária trinta dias após ter sido notificado por escrito.

§1º - O associado poderá recorrer à Assembléia Geral dentro do prazo de quinze dias, contados a partir da data da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral dentro do prazo de quinze dias contados a partir da data da notificação.

§ 3º - A exclusão será definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no §2º deste artigo.

Art. 9º - A exclusão do associado dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

- I - Cometer violação do Estatuto ou Regimento Interno
- II) Faltar às assembleias e reuniões por 3(três) vezes consecutivas ou 06(seis) vezes alternadas
- III) Provocar ou causar prejuízo moral ou material à entidade.

Art. 10º - Os associados serão admitidos por categorias:

I- **Fundadores:** São aqueles que participaram da fundação da entidade e assinaram a respectiva ata.

II_ **Beneméritos:** São aqueles com serviços relevantes prestados à entidade e serão indicados em assembleia ou pela Diretoria não têm direito a voto e não podem ser votados.

Ely. Carlos O. Lima



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG

PROTOCOLO

135 979-A13

serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público ou privado que atuem em áreas afins.

Art. 4º – A Associação Amigos do Verde se orientará pelos seguintes pressupostos:

- I- A observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, sustentabilidade e da eficiência;
- II - A adoção de práticas de gestão administrativa eficazes;
- III - manter uma conduta profissional e de qualidade nos compromissos técnicos e sociais para sustentar a harmonia e transparência dentro da entidade.

Art. 5º - Na consecução dos seus objetivos a associação poderá sugerir, promover, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- I-Promover reuniões de estudo, cursos de capacitação, seminários e publicar materiais didático, informativo e promocional;
- II- Incentivar e apoiar programas e atividades profissionais voltadas para os seus objetivos;
- III- Organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, denominadas grupos de trabalho, quantos se fizerem necessários;
- IV - Buscar maior interação com agências de fomento da pesquisa e centros geradores de ciência e tecnologia;
- V- Articular-se com instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais para a criação e o desenvolvimento de ações, propostas legislativas, programas e políticas públicas em conformidade com seus objetivos;
- VI-Firmar convênios, termos de parceria ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;
- VII - Representar interesses e direitos da coletividade:
 - a) Denunciando atos e procedimentos ilegais;
 - b) Informando e articulando a comunidade;
 - c) Impetrando mandado de segurança coletiva;
 - d) Propondo ação civil pública;
 - e) Impetrar ações judiciais em defesa de interesse de seus associados.

Elton Cunha O. Junior



- L- Promoção dos valores do produto orgânico à população e a facilitação de abertura de canais e caminhos para comercialização permanente ou temporária de produto aos consumidores.
- LI- Promoção, supervisão e coordenação de Feiras de Produtos Orgânicos, restrita aos seus Associados, em nível nacional, de acordo com o Regimento Interno da associação.
- LII- Promover a agroecologia nos espaços comunitários.
- LIII- Alimentar as aves com alimentos de origem vegetal: soja, milho, trigo, não sendo utilizado na ração ingredientes de origem animal, como farinha de sangue, farinha de carne e farinha de osso para a aquisição de ovos orgânico de qualidade. Valorizando-se, assim, a saúde, o meio ambiente e a responsabilidade social.
- LIV- Disponibilizar adubos orgânicos, sementes, mudas de hortaliças e plantas aromáticas.
- LV- confeccionar canteiros para o plantio, tratamentos culturais de limpeza da vegetação espontânea, irrigação e adubação.
- LVI- transformar diferentes tipos de resíduos orgânicos em adubo que para melhorar as características físicas, físico-químicas e biológicas do solo, através da compostagem.
- LVII- Estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize consecução dos presentes objetivos do meio ambiente.
- LVIII- Propor e influenciar a aprovação de legislação específica e políticas públicas ambientais que promovam e garantam o desenvolvimento sustentável.
- LIX - Acionar entidades públicas e privadas com atribuições ou finalidades relacionadas com a conservação do meio ambiente, e apoiá-las para que adotem medidas e práticas adequadas ao uso racional e sustentável dos recursos naturais.
- LX - A divulgação de técnicas conservacionistas, métodos de produção e formas de aproveitamento fundamentado no manejo equilibrado dos recursos naturais em sítios ecológicos de relevância cultural.
- LXI- Realizar estudos de impacto ambiental decorrente das atividades antrópicas, de modo a prevenir a degradação ambiental em todas as suas manifestações

Parágrafo único - Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas se configura mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de

Elz. Carlos O. Junior



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTOCOLO
135 979-A13

- XXXVIII- Contribuir, através do conhecimento turístico ecológico que possui e com a efetiva participação dos municípios de sua área de abrangência, com o desenvolvimento econômico, sociocultural e ambiental da região.
- XXXIX- Estabelecer e promover serviços de capacitação e treinamento de recursos humanos locais, além de atuar como fornecedor de mão-de-obra qualificada para o treinamento.
- XL- Desenvolver códigos de conduta e melhores práticas em Turismo ecológico.
- XLI- Execução de serviço de criações de ovos orgânicos e horta, promovendo a implantação de plantios de mudas nativas para sequestro de carbono ajudando a amenizar os efeitos do aquecimento global em todo o planeta;
- XLII- Equipar com galpões que dão suporte para todo o processo de produção das mudas que são utilizadas na recuperação de áreas degradadas, em especial matas ciliares e nascentes.
- XLIII- Criar, aperfeiçoar e difundir metodologias que instrumentalizem os seus objetivos, promovendo, apoiando e estimulando capacidades de gestão autônoma, participativa e cooperativa de projetos de desenvolvimento sustentável promover a soberania e a segurança alimentar e nutricional.
- XLIV- Receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar a produção de alimentos e produtos orgânicos de seus associados.
- XLV- Providenciar o registro de marcas dos produtos comercializados pela Associação.
- XLVI- Intermediar a aquisição de insumos para fornecimento aos associados e demais produtores.
- XLVII- Fortalecer a organização dos produtores de alimentos e produtos orgânicos como princípio básico para o desenvolvimento.
- XLVIII- Promover a prática da Agricultura Orgânica e da Agroecologia em toda a sua plenitude e abrangência respeitando e aplicando as Leis, Decretos, Normas e Instruções Normativas que dirigem as atividades da agricultura orgânica, da agroecologia e do meio ambiente, bem como desenvolvendo suas próprias normas da produção orgânica.
- XLIX- Promoção e capacitação de produtores familiares e não familiares organizados em grupo ou isolados voltados à produção de Agricultura Orgânica, ou qualquer outro sistema que busque a produção agrícola em equilíbrio com a natureza, através de projetos, programas e atividades subsidiados por organismos públicos ou privados, ou de competência e recursos próprios.

Edi Carlos J. fern



- XXVI- Desenvolver trabalhos de conscientização e educação ambiental, despertando, junto à população, o interesse pela conquista de um melhor padrão de vida, respeitando o meio ambiente e o patrimônio ecológico.
- XXVII- Envidar esforços no sentido da preservação e restauração de processos ecológicos essenciais, denunciando toda e qualquer prática que coloque em risco o equilíbrio ecológico e dos ecossistemas.
- XXVIII- Criação de trilhas e bosques, despertando o interesse da comunidade para a questão sociocultural do meio ambiente, através de um trabalho de defesa e educação ambiental, de conscientização e exercício da cidadania;
- XXIX- Apoiar a adequação ambiental de propriedades e a implantação de paisagens sustentáveis.
- XXX- Estimular e contribuir para a recuperação da vegetação nas áreas desmatadas de proteção ambiental, com espécimes nativos endêmicos, visando à restauração total de seu ecossistema natural.
- XXXI- Promover e o incentivar turismo ecológico, cultural e educativo por meio da visitação, recreação e interpretação ambiental, em contato com a natureza.
- XXXII- Estabelecer convênio com órgãos governamentais e não governamentais para desenvolver projetos de interesse dos municípios.
- XXXIII-Contratar, formar e capacitar os técnicos da associação, bem como acompanhar, orientar e avaliar suas atividades.
- XXXIV- Incrementar a indústria turística ecológica dos municípios que a integram e todas as atividades relacionadas a trilhas, estimulando o espírito de cooperação entre todos os associados e promovendo a exploração sustentável dos recursos turísticos, naturais, culturais, paisagísticos, patrimoniais, ecológicos, rurais.
- XXXV- Promover e incentivar o plantio de árvores nativas, para arborização urbana e para a reposição de matas ciliares e florestais através, de fomento florestal.
- XXXVI- Estimular e promover as reduções de emissões de gases de efeito estufa, criando mecanismos para produção e comercialização de credito de carbono
- XXXVII-Turismo ecológico gratuita através visitas agendadas ao público em geral acompanhados de membros da associação ou colaboradores, divulgando por estes informações e conhecimentos sobre o meio ambiente;

Elizir Antônio O. Júnior



- XIV- Conscientizar a sociedade a respeito da conservação da natureza e da preservação quando for o caso
- XV- Promover a ampliação da consciência ambiental de indivíduos e organizações públicas e privadas, através de atividades de informação e educação ambiental.
- XVI- Oferecer um espaço privilegiado para desenvolver atividades de educação e capacitação ambiental em contato direto com a natureza.
- XVII- Valorizar os conhecimentos das populações nativas e comunidades locais.
- XVIII- Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, paisagístico, artístico e ambiental.
- XIX- Promover as mais nobres expressões humanas como a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, sustentabilidade e outros valores universais.
- XX- Estimular e desenvolver entre seus associados iniciativas de formação de grupos voluntários de discussão e ação na defesa ambiental e no intercâmbio entre os grupos já existentes em nível nacional e internacional.
- XXI- Cadastrar-se às entidades afins visando a integração de posicionamentos, projetos, execuções e atuações coordenadas em busca da satisfação de suas finalidades sociais, segundo sua conveniência e oportunidade.
- XXII- Manter um centro de estudos, para exames dos problemas comuns entre os associados, propugnando e peticionando junto às autoridades competentes as suas soluções, bem como a defesa, em juízo ou fora dele, dos direitos de seus associados e da coletividade, sempre representado por advogado devidamente inscrito na Ordem de Advogados do Brasil, ou seja, habilitado para tal atividade.
- XXIII- Articular-se com a sociedade civil no sentido de obter decisões que atendam às suas finalidades sociais e propor políticas educacionais para defesa dos direitos difusos e proteção ao meio ambiente junto aos 3 (três) Poderes nas 3 (três) esferas que compõem a Federação.
- XXIV- Editar material didático e de divulgação necessários a consecução das finalidades sociais, veiculados pela mídia falada, escrita, televisiva e pela internet.
- XXV- Promover cursos, seminários, palestras, debates, pesquisas, mostras, exposições e manifestações culturais de qualquer natureza, além de possibilitar sua representação em eventos do mesmo tipo realizado por outras entidades afins no âmbito nacional e Internacional.

Eliz. Cunha e Silva



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTOCOLO
135.979-413

- III- Promover a elaboração e coordenação de um plano integrado para o desenvolvimento sustentável na região abrangida pelos municípios associados.
- IV- Promover e incentivar a Agricultura Familiar Sustentável, buscando a viabilização socioeconômica por meio de práticas agroecológicas de produção;
- V- Estimular o desenvolvimento de projetos agrícolas familiares e comunitários sem o uso de substâncias potencialmente prejudiciais ao consumo humano e ou ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.
- VI- Contemplar diversas tecnologias sociais de captação, armazenamento e manejo da água da chuva, o que permite produzir mesmo durante a estiagem, delegando poder aos associados e comunidade.
- VII Possibilitar através do extrativismo sustentável orgânico e de processamento e comercialização de produtos agropecuários e afins, a seus associados e a comunidades e organizações sociais voltadas à promoção do desenvolvimento sustentável.
- VIII- Apoiar a aquisição de insumos, transporte, comercialização e processamento de produtos, bem como envidar esforços para a obtenção de crédito e de quaisquer outros recursos ou serviços que beneficiem os seus associados.
- IX-Promover, apoiar e estimular a pesquisa e a experimentação técnica e sócio organizativa nas diferentes áreas do desenvolvimento sustentável, da agroecologia, da agricultura orgânica familiar.
- X-Participar da formulação e da implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável e à agroecologia.
- XI Promover, apoiar e difundir iniciativas de comércio justo e economia solidária avaliar a conformidade, por meio de Sistema Participativo de Garantia (SPG), de produtos, processos e serviços baseados nos princípios da agroecologia, da produção orgânica, do extrativismo sustentável orgânico e afins, conforme as normas e regulamentos técnicos próprios ou emanados das esferas competentes.
- XII- Firmar convênios, contratos e parcerias que contribuam para o desempenho de suas finalidades, bem como participar de organizações nacionais, internacionais e da constituição de pessoas jurídicas cujas atividades se relacionem aos objetivos da associação
- XIII- Conscientização sobre a fauna, estimulando o desenvolvimento socioeconômico ecologicamente sustentável dos recursos naturais;

Edi. Carlos J. Junior

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO VERDE

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTOCOLO
535 979-413

Art. 1º - ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO VERDE, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou partidários, de prazo de duração indeterminado, com sede provisória na Avenida Osvaldo Souto, nº 50, casa 3, Bairro Ibitutuna Montes Claros-MG-CEP 39.401-278 e foro na comarca de Montes Claros -MG.

§1º- Associação Amigos do Verde é organizada conforme o Código Civil de 2002, bem como a Lei 13.019 de 31/07/2014, sendo regulamentado de acordo com o Novo Marco Regulatório estabelecido pela Lei 13.204 de 14/12/2015, tendo como objetivo a defesa do meio ambiente, promoção e incentivo a agricultura familiar sustentável, conscientização sobre a fauna, estimulando o desenvolvimento socioeconômico ecologicamente sustentável dos recursos naturais e o turismo ecológico gratuito.

§2º - A associação é constituída com autonomia administrativa e financeira, nos termos da lei e deste Estatuto, não podendo receber qualquer tipo de doação, subvenção, contribuição ou legado que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores, subvencionadores e contribuidores.

Art.2º - A associação não distribui entre seus associados, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na execução de seu objeto social em território nacional.

Art. 3º - A Associação Amigos do Verde tem por finalidade:

- I- Preservação da fauna, contribuindo para o fortalecimento dos mecanismos institucionais de proteção, conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável e com a manutenção da diversidade cultural e biológica, para as presentes e futuras gerações;
- II- Harmonizar a atividade humana com a conservação da biodiversidade e com o uso racional dos recursos naturais.

Elton Américo O. Faria

**CERTIDÃO NEGATIVA DE
DÉBITO FEDERAL, ESTADUAL E
MUNICIPAL.**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO AMIGOS DO VERDE
CNPJ: 04.273.039/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:27:39 do dia 28/04/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/10/2022.

Código de controle da certidão: **1EED.16A3.B89D.C479**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
28/04/2022CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
27/07/2022

NOME: ASSOCIACAO ESCOLA IPE AMARELO

CNPJ/CPF: 04.273.039/0001-33

LOGRADOURO: AVENIDA OSVALDO SOUTO

NÚMERO: 50

COMPLEMENTO: CA 3,

BAIRRO: IBITURUNA

CEP: 39401278

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: MONTES CLAROS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2022000540684364



Prefeitura Municipal de Montes Claros
Secretaria de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

28593 / 2022

NOME OU RAZÃO SOCIAL

ESCOLA INFANTIL IPE AMARELO

ENDEREÇO COMPLETO

RUA ERNESTO NEVES , 194, , EDGAR PEREIRA
MONTES CLAROS- MG - CEP: 39400184

CPE/CNPJ

04.273.039/0001-33

CÓD. CONTRIBUINTE

105460

Consultando nossos arquivos constatamos que NADA CONSTA nesta PREFEITURA, em nome do contribuinte acima citado, e até a presente data, referente a débitos vencidos relativos a Impostos e Taxas, sob qualquer título.

Quanto a esta CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ficam ressalvados, entretanto, eventuais direitos de a Fazenda Pública do Município de Montes Claros lançar e cobrar débitos que venham a ser apurados.

FIM EXPRESSO A QUE SE DESTINA ESSA CERTIDÃO

Fins de Direito

OBSERVAÇÕES

ESTA CERTIDÃO NÃO TEM VALIDADE PARA EFEITOS DE TRANSMISSÃO DE IMÓVEL E PARA FINS DE INVENTÁRIO, HAJA VISTA QUE TAIS FINALIDADES SÃO ATESTADAS EM DOCUMENTOS PRÓPRIOS.

DATA DE EMISSÃO

28/04/2022

DATA DE VALIDADE

28/05/2022

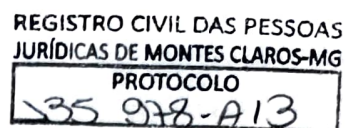
QUALQUER RASURA INVALIDA A CERTIDÃO

Esse documento foi impresso via Internet. Para testar sua autenticidade acesse www.montesclaros.mg.gov.br, clique em IPTU ONLINE, na opção Autentica Certidão e digite as informações solicitadas.

Código Autenticidade: 596655635596655

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA ATUAL DIRETORIA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL REFORMA DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ESCOLA INFANTIL IPE AMARELO



Aos 08 (oito) dias do mês de agosto de 2019, às 20h30min, reuniram-se na rua Doutor Santos, nº 362, sala 1120, 11º andar, Centro Montes Claros –MG, em assembleia geral, previamente convocada, conforme edital publicado em 12/07/2019, os interessados e associados, para deliberarem sobre a alteração do Estatuto e a Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal.

Para presidir os trabalhos, foi indicado por aclamação o Sr. Arlen Alves Costa Brasileiro o qual convidou a mim, Ana Izabel Veloso Lopes para Secretariá-lo.

Inicialmente foi deliberado o primeiro item da pauta, que se trata da alteração da denominação e da sede da associação. Foi, submeteu à votação, a proposta de alteração da denominação da associação e do endereço da sede, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade. A Escola Infantil Ipê Amarelo passa a ser denominada **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO VERDE**, com nova sede **na Avenida Osvaldo Souto, nº 50, casa 3, Bairro Ibitutuna Montes Claros-MG-CEP 39.401-278**.

Em seguida o Sr. Presidente, falou da necessidade de reformar o estatuto social da associação, aprimorando-o e adequando-o aos novos objetivos da associação. Tendo colocado em discussão a alteração abrangência e das finalidades da associação, que terá como objetivo a educação ambiental. Foi distribuindo a todos, cópia do Estatuto com as reformas sugeridas, já de conhecimento geral, o qual após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade e se segue anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito.

Dando continuidade, o senhor Presidente, informou o término do mandato da atual Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e que essas eleições seguirão o novo estatuto já aprovado nesta assembleia. O presidente iniciou o processo eleitoral informando a todos que não foi apresentada nenhuma chapa para concorrer à nova Diretoria e Conselho Fiscal, no entanto, foi solicitado aos interessados que se manifestassem para formação de chapa na assembleia. Sendo assim, foram apresentados para a assembleia os nomes dos novos membros que foram eleitos por aclamação, ficando assim constituída a Diretoria e o Conselho Fiscal, para um mandato de 04 (quatro) anos, ou seja, até 08/08/2023:

Assinatura manuscrita: Ana Izabel Veloso Lopes



Presidente: ELZIR CARVALHO DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do RG M-6.266.714, inscrito no CPF 850.219.386-49, residente e domiciliado na Av. Osvaldo Souto nº 50, casa 3, Bairro, Ibituruna, Montes Claros -MG.

Vice-Presidente: TARCÍSIO IRAN CANGUSSU GUIMARAES, brasileiro, solteiro, professor, portador do RG BA-1288.756.232, inscrito no CPF 727.189.946-49, residente e domiciliado a Rua Santa Rita de Cassia, nº 293, Bairro São José, Montes Claros-MG.

Diretora Administrativa e Financeira: MÁRCIA IMACULADA BEZERRA MOURA OLIVEIRA, brasileira, casada, do lar, portadora do RG MG-6.843.524, inscrita no CPF 034.919.636-21, residente e domiciliado na Av. Osvaldo Souto nº 50, casa 3, Bairro, Ibituruna, Montes Claros -MG.

Diretora Administrativa e Financeira: ALCIONE DE OLIVEIRA SOUZA, brasileira, divorciada, professora, portadora do RG: MG-11.414.535, inscrita no CPF sob o nº CPF: 046.887.546.80, residente e domiciliada a Rua Circular, nº 168 casa NR 01, bairro Morrinhos, Montes Claros – MG.

Secretario: FABRICIO MARTINS FONSECA, brasileiro, casado, Técnico de Telecomunicações, portador do RG: MG-102.133-64, inscrito no CPF sob o nº CPF: 055.277.106-65, residente e domiciliado Rua Manoel Rodrigues Aquino, nº91, Bairro Santo Inácio, Montes Claros – MG, CEP: 39402-646.

Secretaria Adjunta: MARIA JANIEL DA FONSECA, brasileira, casada, secretaria, portadora do RG: MG- 10.272.259, inscrita no CPF sob o nº CPF: 050.677.596-82, residente e domiciliada a Rua Manoel Rodrigues Aquino nº91, Bairro, Santo Inácio, Montes Claros – MG- CEP: 39402-646.

Diretor de Meio Ambiente: LEANDRO SANTOS REIS, brasileiro, casado, militar, portador do RG: MG-12.152.564, inscrito no CPF sob o nº CPF: 064.729.336-69, residente e domiciliado a Rua Cassemira Prudêncio de Araujo, nº 10, Bairro Nossa Senhora de Fatima, Montes Claros – MG, CEP: 39402-215.

Diretor de Meio Ambiente: EVERTON CARDOSO LOPES, brasileiro, viúvo, Bombeiro Militar, portador do RG: MG -12.970.880, inscrito no CPF: 056.329.016-10, residente e domiciliado Rua Santiago Pienza, nº 131, Bairro Vila Ipiranga, Montes Claros -MG, CEP: 39.401-472.

Handwritten signatures:
- Top: A vertical signature, possibly "O. J. J."
- Middle: A signature that appears to be "C. M. L."
- Bottom: A signature that appears to be "E. C. L."

Diretor de Assistência de Convênios: SIDNEY ALVES COUTINHO, brasileiro, autônomo, casado, portador do RG RG: MG – 5.808.034, inscrito o CPF: 803.095.696-72, residente e domiciliado a Rua Professor Monteiro Fonseca, nº 430, casa A, Bairro Vila Antônio Narciso, Montes Claros – MG, CEP: 39400-804.

Diretora de Assistência de Convênios: CARLOTA LOPES DE FREITAS, brasileira, casada, secretária, portadora do RG: MG-5.808.955, inscrita no CPF: 850.520.516-20, residente e domiciliada a Rua Professor Monteiro Fonseca nº 1430, casa A, Bairro Vila Antônio Narciso, Montes Claros – MG, CEP: 39400-804.

CONSELHO FISCAL - EFETIVO

ISAURA VIEIRA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG: MG - 1.100.124, inscrita no CPF: 266.002.006-00, residente e domiciliada a Rua Carbono, nº 43 A, bairro Vila Brasília, Montes Claros – MG, CEP: 39400-155.

DENIS KEUS FERNANDES CRUZ, brasileiro, casado, Procurador Municipal, portador do RG: M – 7.304.358, inscrito no CPF: 951.114.176 – 72, residente e domiciliada a Rua Jose Evang Barbosa, nº 647, bairro Centro, Jaíba –MG, CEP: 39508–000.

FREDIANE GOMES GUANDALIN FERNANDES, brasileira, casada, do lar, portadora do RG: MG – 11.554.034, inscrita no CPF: 046.269.006-74, residente e domiciliada a Rua Jose Evang Barbosa nº 647, bairro Centro, Jaíba –MG, CEP: 39508–000

E, por fim, o Presidente, declara que as deliberações tomadas na assembleia geral, observaram rigorosamente, o quorum previsto no estatuto social em vigor, e dá posse aos eleitos, para a gestão de 08/08/2019 a 08/08/2023. Passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e que depois de lida, se, aprovada vai assinada por todos os presentes.

Montes Claros - MG, 08 de agosto de 2019


Elzir Carvalho De Oliveira Junior

Presidente



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Rua Gonçalves Figueira, 124 - Centro - Montes Claros - MG
 Telefone: (35) 3221-2514 - Email: cartorio@rtmjm.com.br
 Oficial: Audrey Caldeira do Carmo

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e
Cível das Pessoas Jurídicas de Montes Claros

SELO Nº: ECT39778

COO. SAG.: 8017050405704706

QTD ATR: 12

ATR(S) PRATICADO(S) POR:

Emol.: R\$ 215,41 **Receita 12.10: R\$ 10,17**
TPJ: R\$ 70,81 **TOTAL: R\$ 296,39**

Consulte a validade deste selo em: <https://selos.tjmg.jus.br>

RTDPJMC

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo
 Rua Gonçalves Figueira - 144 - A - Centro
 Montes Claros - Minas Gerais

Apresentado hoje, protocolado sob o no. **135978**
 do livro **A13** e registrado sob o no. **29314**
 do livro **A26**
 Montes Claros, 26-10-21

Emolun: 116,84 Tx. fisc. 39,73 Tot.: 156,57
 Oficiala

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
DO CNPJ DA RECEITA FEDERAL
(CARTÃO CNPJ)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.273.039/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/01/2001
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO AMIGOS DO VERDE
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESCOLA IPE AMARELO	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO AV OSVALDO SOUTO	NÚMERO 50	COMPLEMENTO CASA 3
--------------------------------	--------------	-----------------------

CEP 39.401-278	BAIRRO/DISTRITO IBITURUNA	MUNICÍPIO MONTES CLAROS	UF MG
-------------------	------------------------------	----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FATOSCONTABEIS@FATOSCONTABEIS.CNT.BR	TELEFONE (38) 9979-4232
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/11/2020
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/04/2022 às 14:21:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1